



**ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER – ABEL
BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA**

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze, às vinte horas e trinta minutos, na Rua Godofredo Mosimann, nº21 – Bairro Santa Rita, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88352-090, reuniram-se os senhores: Mauricio Thomas, Wilmar Dormicio de Sousa, Alexandre Luiz Olinger, Olavo Laranjeira Telles da Silva, Carlos Girardi, Nivaldo Molverstet, Marcos Antônio Girardi Kock, Jean Filipe Fadel, Jailson Girardi, Rafael Luiz Olinger, Sérgio Luiz Roland Henrique, Naure Fernando Fadel Júnior, Carlos Carmelo Lang, Cristiane Marques, Janara Girardi, para participarem da assembleia de fundação. Para presidir os trabalhos, convidaram o senhor Maurício Thomas que convidou a mim Cristiane Marques para secretariá-lo. O presidente da Assembléia destacou a importância da criação da entidade com o objetivo de incentivar a prática de todas as modalidades esportivas, popularizando-as entre as crianças e adolescentes, carentes ou não, para desenvolverem suas habilidades pessoais através do esporte, além de promoverem sua integração social. Após debaterem sobre diversas questões concernentes aos esportes, firmou-se nesta data a constituição da Associação Brusquense de Esporte e Lazer – ABEL, associação de direito privado, voltada ao fomento do esporte, da educação e do social. O Senhor Maurício Thomas apresentou um modelo para o estatuto social que tem o seguinte teor:

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação terá a denominação de ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER, ou doravante, simplesmente ABEL, sendo uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia econômica e financeira próprias.

§1º - A ABEL, que se regerá pelo presente Estatuto, tem personalidade jurídica distinta da dos de seus Associados os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§2º - A presente Associação terá duração por prazo indeterminado.

§3º - O exercício social da ABEL, será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A ABEL tem sede e foro, na Rua Luiza Pereira, nº 90 – Bairro Santa Teresinha, na cidade de Brusque – Santa Catarina – CEP 88352-090.



Artigo 3º - Os objetivos e finalidades da ABEL são:

- a) – desenvolver e promover o esporte, em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade, bem como junto as comunidades carentes ou não do Município e Região.
- b) - promover, coordenar, incentivar e desenvolver atividades regulares de iniciação e treinamento de todas as modalidades esportivas;
- c) – manter intercâmbio com entidades vinculadas às atividades esportivas, seja amador e/ou profissional, quer no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- d) – zelar e acompanhar a organização e disciplina da prática das modalidades esportivas entre os sócios da Associação;
- e) – representar as modalidades esportivas de Santa Catarina em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- f) – desenvolver atividades ligadas ao esporte visando o combate a violência;
- g) – promover eventos sociais com a finalidade de conagraçamento entre os associados e entre estes e outras entidades.

Artigo 4º - A Associação sempre que necessário, filiar-se-á a entidades esportivas oficiais, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências que regem a matéria.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 5º - A receita será constituída pelas contribuições dos sócios a qualquer título, tais como: doações, subvenções, venda de imóveis, venda de serviços, depósitos, dividendos, participações, patrocínios e de quaisquer contribuições que venham a ser criada pela Diretoria Executiva em caráter temporário ou permanente.

Parágrafo Único – Os Sócios Fundadores e os Sócios Beneméritos, estão isentos do pagamento de qualquer taxa de contribuição criada pela Diretoria Executiva ou estipulada neste Estatuto.

Artigo 6º - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento econômico-financeiro elaborado para cada ano.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Capítulo III – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da ABEL é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- a) – Sócio Fundador;
- b) – Sócio Efetivo;
- c) – Sócio Benemérito e



MP
3



zll

d) – Sócio Atleta.

§1º - Sócio Fundador – São aqueles que compareceram a assembleia geral de fundação da entidade.

§2º - Sócio Efetivo – São aqueles admitidos de acordo com o previsto no Artigo 8º deste Estatuto.

§3º - Sócio Benemérito – São aqueles que por relevantes serviços prestados à Associação e da contribuição significativa para o patrimônio social, passe a integrar esta categoria mediante indicação, justificação e aprovação do Diretório Executiva.

§4º - Sócio Atleta – São aqueles contratados e aprovados pela Diretoria Executiva da ABEL, com a finalidade de praticar o esporte amador e/ou profissional, de acordo com as leis que regem o esporte nacional e com os interesses da ABEL.

Capítulo IV – DOS REQUISITOS À ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - A admissão de novos associados de qualquer categoria, far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado integrante da Diretoria Executiva, através de formulário fornecido pela Associação que deverá ser preenchido com clareza e precisão.

§1º - A proposta de novos associados deve ser acompanhada dos documentos exigidos, bem como, com a comprovação de pagamento da taxa de adesão.

§2º - A admissão de associados somente será efetivada depois de aprovada pela Diretoria Executiva com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º - Os associados admitidos na categoria EFETIVOS, ficam sujeitos, além da taxa de adesão, a uma contribuição mensal, sendo que ambas serão estipuladas pela Diretoria Executiva.

Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São direitos dos Associados:

- a) Frequentar juntamente com seus familiares e dependentes, a sede da Associação e suas dependências e ainda participar das atividades festivas e esportivas que a Associação patrocinar;
- b) Promover festas familiares nas dependências sociais, por conta própria, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, desde que assuma a responsabilidade por despesas e danos eventuais;

Parágrafo Único: Consideram-se familiares e dependentes os associados com relação aos direitos sociais:

MP
2º OF. DENOT. SE PROT. DE BRUSQUE - SC

MP
4



- 1) Esposa, filhos menores de 23 anos, pais, sogros (as) e avós que vivam, também, sob a dependência econômica do Associado;
- 2) Filhos de associados portadores de necessidades especiais;

Artigo 11º - São direitos exclusivos dos Associados - Fundadores, Efetivos, Beneméritos:

- 1) Participar das Assembleias Gerais para discutir e votar as questões de interesse social;
- 2) Votar e ser votado.

Artigo 12º - São deveres dos Associados de qualquer categoria ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto:

- 1) - obedecer e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da associação;
- 2) - pagar pontualmente as contribuições mensais e outras obrigações eventualmente contraídas;
- 3) - preservar os bens da associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente, ou através de seus dependentes e convidados;
- 4) - dispensar consideração e respeito aos membros da administração da associação, acatando suas decisões com relação ao desempenho de suas atribuições administrativas;
- 5) - portar a carteira social, fornecida pela associação para apresentação quando exigida;
- 6) - cumprir o presente Estatuto e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais no interesse da associação;
- 7) - solicitar autorização prévia da associação, sempre que for participar de eventos por outra entidade de fins semelhantes.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência do presente Estatuto, elaborar um Regimento Interno regulando o funcionamento da Associação.

Capítulo VI – DAS PENALIDADES

Artigo 13º - A infração aos dispositivos deste Estatuto sujeitará os associados e seus dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades:

- 1) - advertência;
- 2) - afastamento do recinto;
- 3) - suspensão de direitos e
- 4) - eliminação do quadro social.

§1º - Serão advertidos os associados, cujo comportamento ou procedimento, contrarie os interesses da associação;

MP
F. OF. DE NOTAS E PROT.
DE BRUSQUE - SC

5



Sua

§2º - Serão afastados do recinto os associados que incidirem em procedimento atentatório à moral e aos bons costumes;

§3º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- 1) - quando ocorrer reincidência em infração que já tenha sido objeto de advertência e afastamento do recinto;
- 2) - quando reiteradamente cometerem infrações disciplinares e infringirem disposições estatutárias.

§4º - Serão eliminados os associados:

- 1) - que atrasarem o pagamento de suas mensalidades e outras obrigações sociais por mais de 3(três) meses e que, ao serem notificados pela associação, não regularizem dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- 2) - que revelarem falta de decoro moral e que não se comportarem com honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- 3) - que atentarem, durante o exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, contra o patrimônio social e, por esta razão, se tornarem indignos da confiança da associação.

§5º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito do contraditório de ampla defesa, apurado em regular procedimento administrativo, mediante recurso para o Diretor Presidente.

§6º - A penalidade de eliminação, somente será aplicada pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito de recurso no prazo de 10(dez) dias, para a Assembleia Geral.

TÍTULO III – DO PATRIMONIO SOCIAL

CAPÍTULO VII – DOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, TÍTULOS, EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS.

Artigo 14º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, equipamentos e acessórios, devendo, quando necessário, ser escriturado nos registros competentes.

Artigo 15º - A aquisição e alienação de bens, assim como a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, somente poderão ser efetuados, se autorizados por maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§1º - Para a aquisição de bens com valor até R\$ 2.000,00(dois mil reais), não será necessária a autorização prevista no caput.

§2º - O valor estampado no parágrafo anterior, será atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação, para que reflita o real valor ao tempo da aquisição;

MP
2ª OF. DE NOTAS E PROT. DE BRUSQUE - SC

6



Artigo 16º - O patrimônio social será representado por 14 (quatorze) “ Títulos Patrimoniais”, expedidos em nome dos associados na forma estabelecida no Capítulo VIII do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Poderá a Diretoria Executiva, propor a criação de novos Títulos Patrimoniais, bem como sua redução mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 17º - O Título Patrimonial será emitido em nome do Associado Fundador e do Associado Efetivo.

§1º - O Associado Efetivo poderá adquirir mais de um Título Patrimonial.

§2º - Os Títulos Patrimoniais serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Secretário.

§3º - Compete a Diretoria Executiva à fixação do valor dos títulos patrimoniais da Associação.

Artigo 18º - A transferência dos títulos patrimoniais poderá ser efetuada, obedecidas às normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A transferência do Título Patrimonial, para conceder ao novo proprietário os direitos inerentes ao quadro social, deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

Artigo 19º - O resgate pela Associação, de qualquer Título Patrimonial emitido, somente será efetivado se aprovado pela Diretoria Executiva, a quem compete a fixação do valor desse resgate.

§1º - O resgate de qualquer título somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a – quando seu titular for menor de idade, estando devidamente autorizado, na forma da lei;

b – quando o titular não tenha interesse ou esteja impossibilitado de fazer parte da Associação;

c – quando se tratar de Associado desistente, desde que esgotados os títulos patrimoniais de posse da Associação;

d – quando se tratar de Associado eliminado da Associação, na forma do presente Estatuto;

e – quando houver interesse da Associação, desde que devidamente fundamentado pela Diretoria Executiva.

§2º - O resgate de Título Patrimonial será precedido de notificação escrita ao interessado, ou mediante publicação em jornal de circulação local.

§3º - Decorridos 60(sessenta) dias da notificação e não havendo manifestação do interessado a Associação poderá emitir Título Patrimonial substituto.



MP
7



§4º - O resgate de Título Patrimonial poderá ser efetuado em até 20 (vinte) parcelas mensais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 20º - A associação manterá um registro dos Títulos Patrimoniais, na ordem de sequência numérica, a fim de identificar os seus respectivos proprietários.

Parágrafo Único – A Associação poderá condicionar a transferência do Título Patrimonial ao pagamento de taxa fixa ou variável, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IX – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 21º - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva e
- III– Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e dela participarão os Sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Suas decisões são soberanas desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Artigo 23º - A Assembleia reunir-se-á:

I – Ordinariamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para, bianualmente, na segunda quinzena de abril, eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação;

II – Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, na forma do Estatuto, por convocação da Diretoria Executiva ou a pedido de, pelo menos, 1/5 (UM QUINTO) dos associados.

Artigo 24º - A convocação deverá ser feita por edital publicado pela imprensa, com antecedência mínima de 10(dez) dias e/ou convocação individual dos Associados.

Parágrafo Único – Constarão obrigatoriamente do Edital e/ou convocação individual, a data, a hora, o local e a respectiva ordem do dia da Assembleia Geral.

MP
P. OF. DE NOTAS E PROT.
DE BRUSQUE - SC

MP
8



Artigo 25º - Instalará a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, seu substituto legal presente, que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e do Secretário da mesma.

Parágrafo Único: Se os trabalhos recomendarem a necessidade da indicação de escrutinadores, a escolha será procedida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 26º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

1. eleger a sua diretoria;
2. eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
3. destituir seus administradores;
4. aprovar as contas;
5. alterar os Estatutos;
6. mudar a sede, o foro e o nome da associação;
7. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação e.
8. dissolver e liquidar a Associação, com voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

Artigo 27º - A Assembleia Geral somente poderá funcionar;

1. em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos Associados autorizados a dela participar;
2. em segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de 10 (dez) associados presentes, autorizados a dela participar;

§1º - Para as deliberações a que se refere os itens 3, 5, e 7 do Artigo 26º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes:

§2º - As demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria constante no livro de presença e todas as resoluções serão inseridas em Ata a ser lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral;

§3º - Na votação da Assembleia Geral serão admitidos votos por procuração;

§4º - Cada Associado Fundador, Efetivo e Benemérito somente terá direito a um voto, desde que satisfaça as demais condições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Associação e será assim constituída:

MP
2ª OF. DE NOTAS E PROT. DE BRUSQUE - SC

mf
9



que

1. – Diretor Presidente;
2. – Diretor Vice-Presidente;
3. – Diretor Primeiro Tesoureiro;
4. – Diretor Segundo Tesoureiro;
5. – Diretor Primeiro Secretário;
6. – Diretor Segundo Secretário e
7. – Diretores Adjuntos.

Artigo 29º - São Diretores Adjuntos:

1. – Diretor Coordenador de Esporte
2. – 1º - Coordenador de Esporte
3. – Diretor de Patrimônio
4. – Diretor de Marketing
5. – Diretor Social.

§1º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita;

§2º - Os Diretores Adjuntos serão de livre nomeação do Diretor Presidente e ocuparão as funções em Departamentos especialmente criados pela Diretoria Executiva;

§3º - Somente os Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos poderão integrar a Diretoria Executiva, desde que, estejam quites com suas obrigações sociais;

§4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem qualquer justificativa;

§5º - As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em Livro de Atas especialmente criado para essa finalidade;

§6º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, em casos de impedimento, renúncia, ausência, falecimento.

Artigo 30º - Compete exclusivamente a Diretoria Executiva:

1. Praticar todos os atos necessários à administração da Associação, deliberando sobre todos os assuntos e decidindo todas as questões que não sejam privativas da Assembleia Geral;
2. cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
3. designar representantes para que atuem junto a entidades de natureza esportiva, atendendo os interesses associativos e às exigências legais;
4. aplicar penalidades aos Associados e/ou seus dependentes, nos limites da sua competência;

mf





5. deliberar sobre a aquisição, cessão, gratuita ou onerosa de espaço físico da Associação;
6. deliberar sobre a participação em eventos.

Parágrafo Único – Todos os atos que importarem na constituição de obrigação ou responsabilidade para a Associação deverão ser firmados pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor.

Artigo 31º - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pela violação da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Presidente, além de convocar, presidir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, representar a Associação, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, assim como, em todos os atos públicos e privados para os quais seja convidada ou deva ser representada, constituir procuradores com poderes "ad judicium" e outros mandatários com poderes especiais, estes últimos com prazo determinado, contratar e demitir empregados, assim como, aplicar-lhes as penalidades previstas em Lei, .

Parágrafo Único - Os atos específicos de movimentação financeira, junto a órgãos de crédito e de financiamento, serão exercidos juntamente com o Tesoureiro, submeter a apreciação da Diretoria Executiva, anualmente, até o final do mês de dezembro, o plano administrativo e econômico-financeiro da associação para o ano seguinte e, ainda até o mês de março de cada ano, o relatório e o balanço do exercício findo.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e, ainda, exercer os trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente Estatuto.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

1. receber, guardar e promover a contabilização dos valores destinados à associação;
2. Efetuar pagamentos programados e autorizados;
3. Apresentar balancetes mensais, e o Balanço Anual contendo as Demonstrações Financeiras, para conhecimento e aprovação do Conselho Fiscal;
4. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da associação, sempre em conjunto com o presidente.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro nas suas funções, substituí-lo na sua falta ou eventuais impedimentos, bem como as demais funções previstas no Regimento Interno.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- a) Redigir, lavrar me Livro próprio, apresentar e assinar as Atas das Assembleias;





- b) Substituir o Diretor Vice-Presidente, na ordem de eleição, em sua falta ou nos eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno;

Artigo 37º - Compete ao Diretor Segundo Secretário auxiliar o Diretor Primeiro Secretário, substituí-lo em sua falta ou eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno;

Artigo 38º - Compete ao Diretor Coordenador de Esportes:

- a) Organizar eventos esportivos;
- b) Planificar eventos por modalidade e categorias;
- c) Reunir-se com a presidência nas decisões de eventos que a entidade vier a participar;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de projetos dentro da associação.

Artigo 38º - Compete ao 1º Coordenador de Esportes:

- a) Contribuir, juntamente com o Diretor Coordenador de Esportes, para o andamento correto das suas funções, participando de reuniões, eventos e decisões do setor;
- b) Substituir o Diretor Coordenador de Esportes na sua ausência ou impedimento.

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio adquirido pela associação, fazer orçamento de compra de material esportivo, podendo adquiri-lo sem submeter à presidência, na aquisição de bens imobilizáveis deverá se reunir com a diretoria para a tomada de decisão.

Artigo 40º - Compete ao Diretor de Marketing promover a associação a todas as mídias, sem necessidade de aprovação do conselho até R\$ 1.000,00, participar de reuniões referentes ao setor em todas as modalidades.

Artigo 41º - Compete a cada um dos demais Diretores e Diretores Adjuntos praticar os atos específicos e executar os trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, que deverá coincidir com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

1. ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses, para examinar os Balancetes e os documentos relativos à gestão financeira da Associação



MP
12



Handwritten signature

- e, ainda 1(uma) vez por ano, para examinar o relatório de contas do exercício findo, oferecendo parecer;
2. Extraordinariamente, quando julgar necessário, ou a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal, de acordo com a sua finalidade específica, poderá examinar livremente todos os documentos e livros da Associação e, na hipótese de verificação de irregularidades, recomendarem as providências adequadas para a sua normalização.

Parágrafo Único – De todas as suas reuniões e resoluções deverão ser lavradas atas em Livro próprio.

CAPITULO XIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º - As eleições dos órgãos sociais, realizar-se-ão a cada dois anos, sempre na segunda quinzena do mês de abril.

§1º - A convocação da eleição será feita mediante publicação em edital em jornal de circulação local, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência.

§2º - Os Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos que queiram concorrer à eleição, deverão apresentar nominata com as respectivas assinaturas e cargos, com até 48(quarenta e oito) horas de antecedência, na secretaria da Associação.

TITULO V – DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS – DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 45º - A Associação poderá ser dissolvida ou liquidada, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, desde que aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

Parágrafo Único – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais a que se refere o parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos. Se há época da dissolução não tiver sido designada a Associação ou Associações o remanescente do Patrimônio Líquido será destinado, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º - Além das contribuições mensais para a manutenção das atividades sociais, a Diretoria Executiva, poderá instituir e aprovar contribuições

MP



especiais para os Associados Patrimoniais, destinadas a investimentos específicos de natureza patrimonial;

Artigo 47º - A responsabilidade dos Diretores, perante a Associação, cessará 60(sessenta) dias após o término de seus mandatos.

Artigo 48º - O distintivo da Associação obedecerá ao padrão tradicional, salientando como cores oficiais o "amarelo" o "azul" e o "branco".

Artigo 49º - A Associação poderá celebrar convênios e manter intercâmbio com outras entidades, em caráter de reciprocidade, no sentido de que seus associados possam frequentar suas dependências e participar de suas promoções esportivo-sociais.

Artigo 50º - Fica vedado o exercício de cargo eletivo cumulado com o exercício de emprego ou cargo remunerado pela Associação.

Artigo 51º - As atividades da ABEL serão doravante desempenhadas dentro da mais restrita obediência a Constituição Federal e as Leis do país, aos princípios democráticos, a ordem social e ao acatamento as autoridades legalmente constituídas.

Artigo 52º - São sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER – ABEL:

Mauricio Thomas, brasileiro, solteiro, treinador, inscrito no Conselho Regional de Educação Física sob nº 0029-55G/DF, nascido em 27.10.1975, inscrito no CPF sob nº 776.155.651-20, portador da cédula de identidade nº. 1.270.391 SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Arno Carlos Gracher, nº 1751, apto. 401, Bairro Centro, CEP 88350-310, Brusque/SC;

Wilmar Dormicio de Sousa, brasileiro, separado judicialmente, Analista de Custos, portador da cédula de identidade RG nº 521.161, inscrito no CPF/MF sob nº 129.698.859 – 72, residente a Rua Olimpico de Souza Pitanga, 420 – Apto 304, Bairro Jardim Maluche, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88354 –320;

Alexandre Luiz Olinger, brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 888.026, inscrito no CPF/MF sob nº 415.289.219 - 68, residente a Rua Alois Moritz, 95, Bairro São Luiz, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88351 - 250;

Jailson Girardi, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 3.580.279, inscrito no CPF/MF sob nº 005.421.539 – 04, residente a Rua Luiza Pereira, 90, Bairro Santa Teresinha, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88352 –650;

Jean Filipe Fadel, brasileiro, solteiro, Atendente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 3.194.294.6, inscrito no CPF/MF sob nº 057.363.119 - 09, residente a Rua Olimpico de Souza Pitanga, 420 – Apto 304, Bairro Jardim Maluche, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88354 –200;

Marcos Antônio Girardi Kock, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 3.696.677, inscrito no CPF/MF sob nº 004.448.699 - 56, residente a Rua Otto Lofhagen, 385, Bairro Centro, em Guabiruba - Estado de Santa Catarina – CEP 88360-000;

MF





Muller

Rafael Luiz Olinger, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 6.289.790-2, inscrito no CPF/MF sob nº 839.836.609 - 59, residente a Rua Alois Moritz, 95, Bairro São Luiz, em Brusque Estado de Santa Catarina - CEP 88.351-250;

Naure Fernando Fadel Júnior, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 3.194.293, inscrito no CPF/MF sob nº 006.749.969 - 41, residente a Rua Nereu Ramos, 91, Bairro Jardim Maluche, em Brusque Estado de Santa Catarina - CEP 88354 -200;

Sérgio Luiz Roland Henrique, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº M-1656763, inscrito no CPF/MF sob nº 439.142.686-20, residente a Rua Nereu Ramos, 91, Bairro Jardim Maluche, em Brusque Estado de Santa Catarina - CEP 88354 -200.

Carlos Girardi, brasileiro, casado, Motorista, portador da cédula de identidade RG nº 1.243.567-8, inscrito no CPF/MF sob nº 291.926.419-20, residente a Rua Luiza Pereira 90, Bairro Santa Teresinha, em Brusque Estado de Santa Catarina - CEP 88352 -650;

Nivaldo Molverstet, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 6.289.790-2, inscrito no CPF/MF sob nº 839.836.609-59, residente a Rua Paulo Decker, 185 - Bairro Águas Claras, em Brusque Estado de Santa Catarina - CEP 88353 -616;

Olavo Larangeira Telles da Silva, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade RG nº 09 690 704-3, inscrito no CPF/MF sob nº 027.922.+857-02, residente a Rua João Becker, 180 - Apto 102, Bairro São Luiz, em Brusque Estado de Santa Catarina - CEP 88351 -380.

Carlos Carmelo Lang, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 755.288-2, inscrito no CPF/MF sob nº 309.784.249 - 72, residente a Rua Vereador Carlos Boos, 295, Bairro Limeira, em Brusque Estado de Santa Catarina - CEP 88356 -083;

JANARA GIRARDI, brasileira, natural de Brusque/SC, solteira, empresária, nascida em 19.06.1989, inscrita no CPF sob nº. 009.990.299-08, portadora da cédula de identidade nº. 5.194.730-7 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Arno Carlos Gracher, nº 1751, apto. 401, Bairro Centro, CEP 88350-310, Brusque/SC;

CRISTIANE MARQUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 007.788.179-62, portadora da cédula de identidade nº 4.461.861 SSPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Alberto Muller, nº 3400, Limeira Baixa, Brusque/SC, CEP 88356-001.

O Estatuto foi aprovado por todos os presentes. E em seguida foi eleita à primeira Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL, por deliberação dos sócios, fica assim constituída:

Diretor Presidente: Mauricio Thomas, brasileiro, solteiro, treinador, inscrito no Conselho Regional de Educação Física sob nº 0029-55G/DF, nascido em 27.10.1975, inscrito no CPF sob nº 776.155.651-20, portador da cédula de identidade nº. 1.270.391 SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Arno Carlos Gracher, nº 1751, apto. 401, Bairro Centro, CEP 88350-310, Brusque/SC;

Diretor Vice-Presidente: Alexandre Luiz Olinger, brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 888.026, inscrito no

Muller





15/11/11

CPF/MF sob nº 415.289.219 - 68, residente a Rua Alois Moritz, 95, Bairro São Luiz, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88351 - 250;

Diretor Primeiro Tesoureiro: Jailson Girardi, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 3.580.279, inscrito no CPF/MF sob nº 005.421.539 – 04, residente a Rua Luiza Pereira, 90, Bairro Santa Teresinha, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88352 –650;

Diretor Segundo Tesoureiro: Jean Filipe Fadel, brasileiro, solteiro, Atendente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 3.194.294.6, inscrito no CPF/MF sob nº 057.363.119 - 09, residente a Rua Olimpio de Souza Pitanga, 420 – Apto 304, Bairro Jardim Maluche, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88354 –200;

Diretor Primeiro Secretário: Marcos Antônio Girardi Kock, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 3.696.677, inscrito no CPF/MF sob nº 004.448.699 - 56, residente a Rua Otto Lofhagen, 385, Bairro Centro, em Guabiruba - Estado de Santa Catarina – CEP 88360-000;

Diretor Segundo Secretário: Rafael Luiz Olinger, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 6.289.790-2, inscrito no CPF/MF sob nº 839.836.609 – 59, residente a Rua Alois Moritz, 95, Bairro São Luiz, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88.351–250;

Diretor Coordenador de Esportes: Naure Fernando Fadel Júnior, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 3.194.293, inscrito no CPF/MF sob nº 006.749.969 - 41, residente a Rua Nereu Ramos, 91, Bairro Jardim Maluche, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88354 –200;

Diretor Primeiro Coordenador de Esportes: Sérgio Luiz Roland Henrique, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº M-1656763, inscrito no CPF/MF sob nº 439.142.686-20, residente a Rua Nereu Ramos, 91, Bairro Jardim Maluche, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88354 –200.

Diretor de Patrimônio: Carlos Girardi, brasileiro, casado, Motorista, portador da cédula de identidade RG nº 1.243.567-8, inscrito no CPF/MF sob nº 291.926.419-20, residente a Rua Luiza Pereira 90, Bairro Santa Teresinha, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88352 –650;

Diretor de Marketing: Nivaldo Molverstet, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 6.289.790-2, inscrito no CPF/MF sob nº 839.836.609-59, residente a Rua Paulo Decker, 185 - Bairro Águas Claras, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88353 –616;

Diretor Social: Wilmar Dormicio de Sousa, brasileiro, separado judicialmente, Analista de Custos, portador da cédula de identidade RG nº 521.161, inscrito no CPF/MF sob nº 129.698.859 – 72, residente a Rua Olimpio de Souza Pitanga, 420 – Apto 304, Bairro Jardim Maluche, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88354 –320.

E para Conselho Fiscal:

Primeiro Conselheiro: Carlos Carmelo Lang, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 755.288-2, inscrito no CPF/MF sob nº 309.784.249 - 72, residente a Rua Vereador Carlos Boos, 295, Bairro Limeira, em Brusque Estado de Santa Catarina – CEP 88356 –083;





10/02/12

Segundo Conselheiro: JANARA GIRARDI, brasileira, natural de Brusque/SC, solteira, empresária, nascida em 19.06.1989, inscrita no CPF sob nº. 009.990.299-08, portadora da cédula de identidade nº. 5.194.730-7 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Arno Carlos Gracher, nº 1751, apto. 401, Bairro Centro, CEP 88350-310, Brusque/SC;

Terceiro Conselheiro: CRISTIANE MARQUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 007.788.179-62, portadora da cédula de identidade nº 4.461.861 SSPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Alberto Muller, nº 3400, Limeira Baixa, Brusque/SC, CEP 88356-001.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente agradeceu o voto de confiança dos associados a esta gestão e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos e constituída a ASSOCIAÇÃO BRUSQUE DE ESPORTE E LAZER – ABEL, e eu, CRISTIANE MARQUES, que servi de Secretária lavrei a presente ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Presidente da mesa, contendo também a assinatura de todos os associados fundadores.

Brusque, 10 de outubro de 2011.

Mauricio Thomas



Maurício Thomas

Presidente

Cristiane Marques

Cristiane Marques

Secretária

OFICIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS DE BRUSQUE/SC
Rua. Centenário, nº 19, Centro, Fone: 47-3361.2771



Apresentante: MAURICIO THOMAS
Natureza do Título: Ata de Fundação, Eleição e Estatutos
Proteção nº: 1249 - Registro nº: 3179, Livro A - 49 Folha 104
Dou fé, Brusque, 27/02/2012

Dioneia Therezinha Moscbrocki - Registradora

Emolumentos isentos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CMH42773-2DPS
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Alexandra Wichern Rosa
Escrevente Registradora

OFICIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 83.810.580/0001-00
Dioneia Therezinha Moscbrocki
Oficial Registradora
Bianca Bernardo
Oficial Substituta
Alexandra Wichern Rosa - Almir Jonas Steinbach
Escrevente Registral
Rua Centenário, 19 - Térreo - Fone: (47) 3351-2771
88351-020 - BRUSQUE - SC



Tabelionato

2º Ofício de Notas e Protestos
Rua: Alexandre Gevaerd, 79 - Sala 02
Centro - Brusque/SC - CEP 88350-070
Fone: (47) 3044-4040/3044-4240
email: tabelionato@wsoouza.com.br

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
MAURICIO THOMAS.....
.....
.....
dou fé, Brusque, 24/02/2012.
Em test. *Jussara Sbardelati* da verdade.
JUSSARA SBARDELATI-ESCREVENTE
Emol: R\$2,15 - Selo R\$1,30 - R\$ 3,45
Selo Digital de Fiscalização: CQA21037-0PMU-NORMA
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br